



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.446

de 03 de novembro de 2003.

“Dispõe sobre a desapropriação de áreas de terreno para construção de uma Creche e Pré-Escola em Cajamar-Centro”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as conferidas pelo Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de Junho de 1941 e Artigo 79, VII da Lei Orgânica do Município de Cajamar e

Considerando, a grande necessidade de atender a população que reside no bairro da Lavrinhas – Centro e suas adjacentes;

Considerando, que não há Creche existente no local em epígrafe e a Pré-Escola já existente não atende a demanda;

Considerando, contido no Processo Administrativo nº 4.164/03, no qual a Diretoria de Obras e Viação expõe a necessidade de construção de novas unidades escolares,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para fim de ser desapropriada amigável ou judicialmente a área do terreno localizada em Cajamar – Centro, Rua Lázaro Dalcin nº 391, Bairro da Lavrinhas, cadastrada nesta Prefeitura sob o nº 24164.32.04.0001.00.000 e registrada no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí sob o nº 33488, a qual tem 2.500,00m² e consta pertencer a **Vera Helena Moro Cruz, Antônio Cruz Neto, Daniela Cruz Narciso e Deovair Cruz Filho**, tendo respectivamente as seguintes medidas e confrontações:

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.446 – Fls. 02.

ÁREA PERTENCENTE A VERA HELENA MORO CRUZ E FILHOS

“Medindo 50,00 metros de frente para Rua Lázaro Dalcin; 50,00 metros ao lado esquerdo de quem da rua Lázaro Dalcin olha para o lote, confrontando com propriedade de Benedito Martins Cruz; 50,00 metros do lado direito de quem da rua Lázaro Dalcin olha para o lote, confrontando com a rua Gustavo Henrique Borges; 50,00 metros nos fundos confrontando com propriedade de Benedito Martins da Cruz, encerrando assim a área de 2.500,00 metros quadrados”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 03 de novembro de 2003.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e registrado na secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.